DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1817/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14417/2014
PROTOCOLO	:	1531102
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	(1) ANTONIO LASTORIA (2) CARLOS ALBERTO MORAES COIMBA
CARGOS DOS ORDENADORES	:	(1) EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE (2) SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 2624/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, ADALIMUMAB 40 MG, SERINGA DE 08 ML. MARCA ABBOTT
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 144.097,98

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, ADALIMUMAB 40 MG, SERINGA DE 08 ML. MARCA ABBOTT. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Nota de Empenho n.º 2624/2014, firmada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***Abbott Laboratórios do Brasil Ltda***, objetivando a aquisição de Medicamento, Adalimumab 40 mg, seringa de 08 ml. Marca Abbott, com valor contratual de R$ 144.097,98 (cento e quarenta e quatro mil noventa e sete reais e noventa oito centavos).

Destaca-se que o Pregão Eletrônico n.º 078/2013, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 105/2013, bem como a formalização da Nota de Empenho n.º 2624/2014, foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme **Decisão Singular DSG-G. JRPC – 844/2014** (TC/MS n° 190404/2014) e **Acórdão da 2ª Câmara AC02 - 277/2017** (pp. 52/54).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA - 6ICE - 443/2018 (pp. 57/60), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1976/2018 (pp.61/62), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 2624/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	144.097,98
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	144.097,98
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	144.097,98

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2624/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl